



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) N.º 005-2026

O DMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 10, XV, da Lei Municipal N.º 526, de 26/06/2014, e no Artigo 3º do Decreto N.º.300, de 28/08/2014, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: Leandro dos Santos Pinto LTDA

CNPJ: 43.205.747/0001-99

ENDEREÇO: ROD BR 235 KM 232, SN, PARQUE DOS UMBUZEIROS.

MUNICÍPIO: UAUÁ - BAHIA.

A exercer a atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: 1 – Apresentar comprovação da distância mínima de 1,50 m do lençol freático dos tanques subterrâneos; 2 - Solicitar previamente a esta secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações; 3 - A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, o Departamento de Meio Ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente; 4 - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; 5 - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; 6 - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; 7 - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA; 8 - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos; 9 - Sistemas com Tanques Subterrâneos: 9.1 - Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis); 9.2 - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); 9.3 - Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações; 9.4 - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos; 9.5 - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; 9.6 - Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados ao Departamento de Meio Ambiente; 9.7 - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; 9.8 - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos.; 10 - Comunicar imediatamente ao Departamento de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento de Meio Ambiente; 11 - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; 12 - Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo; 13 - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; 14 - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença; 15 - Atualizar esta Licença, junto ao Departamento de Meio Ambiente, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento; 16 - Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS); 17 - Realizar ações de educação ambiental na comunidade, através de palestras e materiais publicitários, visando conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente e o correto gerenciamento de resíduos sólidos; 18 - Realizar a doação de 60 mudas de vegetação nativa, a serem utilizados para a recuperação de áreas a serem definidas por esta secretaria; 19 - Manter, no local do empreendimento, os documentos abaixo elencados, assim como cópia deste certificado, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Autorização Prévia da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso de áreas indígenas. (Aviso na saída da Licença Ambiental e disponibilização para fiscalização); 20 - Nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques novos e os certificados de estanqueidade pertinentes, nos casos de postos em operação reformados, ou em reforma; 22. Atualizar os documentos técnicos: RCE (Relatório de Caracterização do Empreendimento) e PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) em um prazo de até 180 dias; 23. Apresentar a Licença Ambiental da empresa responsável pelo transporte dos combustíveis comercializados; 24. Realizar a manutenção periódica dos extintores de incêndio.

Esta LO é válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas, bem como nos seus anexos que se fizerem necessários, que serão parte integrantes da mesma.

9 DE JULHO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Uauá/BA, 14 de janeiro de 2026

Bruno Hiago Lima Matos

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

